



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 007/2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente Administrador de Empresas em substituição a membro do controle interno cedido à Prev-Xangri-Lá e concede gratificação a servidor designado como representante do setor de controle interno e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente um administrador de empresas em substituição a membro do controle interno cedido à “Prev-Xangri-Lá” pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo primeiro, será realizada por meio de processo seletivo simplificado nos termos do Decreto Municipal nº 292, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A contratação referida no artigo primeiro excepciona a regra estabelecida pelo art.233 do RJU – Lei 419/90, adotada pela Lei 001/93, sendo emergenciais nos termos do inciso IX do Art.37 da Constituição Federal.

Art. 4º A contratação de que trata o artigo primeiro deverá seguir a ordem de classificação por meio de processo seletivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico ao servidor designado como representante do setor de controle interno, em razão da excepcionalidade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º As despesas com a contratação e a gratificação instituídas por prazo determinado serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 007/2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Lei Complementar visa solicitar autorização legislativa para o Poder Executivo contratar temporariamente por 24 (vinte e quatro) meses um administrador de empresas em substituição a membro permanente da Unidade Central de Controle Interno que fora desligado para exercer o cargo de Presidente da Autarquia PREV-XANGRI-LÁ, bem como, conceder Gratificação temporária a servidor para exercer a representação da Unidade de Controle Interno no período da excepcionalidade.

Em decorrência da Criação do Regime Próprio de Previdência Municipal, foi editada a Lei Complementar nº 68/2014, que definiu três cargos de direção criados com a exigência de escolaridade de nível superior em áreas específicas.

Ocorre que o Município em razão da designação da servidora Heloisa Alves da Rosa, técnica de nível superior lotada na Unidade de Controle Interno, para exercer o cargo de presidente da PREV-XANGRI-LÁ, restou apenas uma servidora efetiva para representação e execução das atividades do setor.

É sabido que a existência de Sistema de Controle Interno efetivo beneficia o Administrador e por ser tarefa técnica e complexa sendo que a Administração deve manter estruturado um departamento que formalmente, seja responsável pela instituição, manutenção e melhoria nos controles internos do Município.

Diante do exposto, submeto a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar.

Xangri-Lá, 27 de junho de 2014.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL